



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PORTARIA N.º 783/2017

DATA: 22-08-2017

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012 (Estatuto dos Servidores Municipais) e,

Considerando a necessidade de melhorar o processo de controle dos afastamento do trabalho por motivo de saúde,

RESOLVE

Art. 1º- Determinar que a apresentação dos atestados médicos, pelos servidores municipais, deverá ser feita mediante protocolo, no seu local de trabalho, para o responsável pelo controle do registro de frequência do referido local, no prazo de 48 horas da sua emissão.

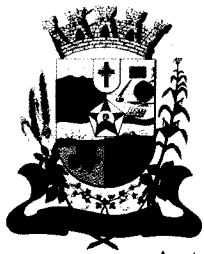
§ 1º - O documento mencionado no caput deste artigo, para ter sua eficácia plena deverá conter:

- a) tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente (por extenso e numericamente);
- b) diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças – CID, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- c) assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional;
- d) dados registrados com informações legíveis.

§ 2º - As declarações de acompanhamento, comparecimento, ou documento similar, também deverão conter os dados legíveis com indicação do servidor e seu acompanhado, devendo ser entregue no mesmo local e prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente o prazo estabelecido no artigo 1º, poderá ser estendido, em caso de internamento em outra localidade, ou que não seja fornecido o documento antes de sua alta, que impossibilite o servidor de cumprir o prazo determinado, devendo o servidor comunicar a chefia imediata tal situação.

Art. 2º - O município poderá encaminhar os servidores que apresentarem atestados médicos freqüentes, para avaliação do médico responsável pelo Programa de Saúde Ocupacional, para fins de atendimento aos programas relacionados a saúde do trabalhador.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º - O servidor que não observar o prazo estabelecido nesta Portaria, não terá sua falta abonada, tendo conseqüentemente o desconto de seus vencimentos, referente aos dias de afastamento.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do servidor a observância das informações constantes nesta Portaria, para fins de abono das faltas ao trabalho justificadas por atestados médicos.

Art. 5º - O responsável de cada setor de trabalho, ou servidor designado por este, após receber os atestados médicos e fazer as anotações referente a freqüência dos servidores, deverá encaminhar em 48 horas ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro e arquivo do referido documento.

Parágrafo Único - Será notificado por escrito o responsável pelo setor de trabalho, pelo não cumprimento do disposto no caput deste artigo, sendo caracterizado como inobservância de dever funcional, de acordo com o art. 195, inciso III, da Lei nº 1.784/2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 22 de agosto de 2017.


Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.: 40 Data: 23/08/17 - Edição: 1323
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____